



MORRO AGUDO

1ª Vara

RET013CD5.003

Processo nº:

0002572-54.2012.8.26.0374

Classe Assunto:

Interdição - Tutela e Curatela

Requerente:

Manuel de Novaes

Requerido:

Helena Rosa de Oliveira

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE HELENA ROSA DE OLIVEIRA, REQUERIDO POR MANUEL DE NOVAES - PROCESSO Nº0002572-54.2012.8.26.0374.

O(A) Dr(a). Lucas Eduardo Steinle Camargo, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Morro Agudo, Comarca de de Morro Agudo do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 13/09/2013, foi decretada a INTERDIÇÃO PARCIAL de HELENA ROSA DE OLIVEIRA, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de apresentar "senectude (processo involutivo natural)", cuja sentença proferida por este Juízo tem o seguinte final decisório: "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO PARCIAL de Helena Rosa de Oliveira, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775 do Código Civil, e nomeio-lhe curador o Sr, Manuel de Novaes. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, registre-se, intemem-se. Nada mais. Dado e passado na cidade de Morro Agudo em 14 de janeiro de 2014.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Físico nº:

0001197-18.2012.8.26.0374

Classe Assunto:

Interdição - Tutela e Curatela

Requerente:

Celia Leonardi Machado

Requerido:

Rodrigo Cesar Machado

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO CESAR MACHADO, REQUERIDO POR CELIA LEONARDI MACHADO

O DOUTOR LUCAS EDUARDO STEINLE CAMARGO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Morro Agudo, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

JUSTIÇA GRATUITA.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório de Ofício Cível, se processa a ação em epígrafe, tendo como causa à interdição do requerido ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, estando totalmente incapacitado para gerir sua pessoa, cuja sentença proferida por este Juízo em 11.09.2013, cujo final decisório é o seguinte: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de Rodrigo Cesar Machado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775 do Código Civil, e nomeio-lhe curadora a Sra. CELIA LEONARDI MACHADO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se, publique-se e intemem-se. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do requerente e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de trinta (30) dias, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Morro Agudo/SP, aos 6 de maio de 2014.

NOVA ODESSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE **SENAVES COMÉRCIO EMPREENHIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, PROCESSO Nº 394.01.2001.000493-5/000000-000, N.º de ordem 417/01 E DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES. O(A) DOUTOR(A) DANIELA MARTINS FILIPPINI, MM. Juíza de Direito da PRIMEIRA VARA JUDICIAL DE NOVA ODESSA SP, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 18/02/2011, foi decretada a FALÊNCIA da firma SENAVES COMÉRCIO EMPREENHIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 73.121.766/0001-06 e Inscrição Estadual nº 352.119.741-95, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 116, Chácaras Reunidas, Nova Odessa/SP, conforme teor seguinte: Vistos. MULTIMIX PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., requereu a falência da SENAVES COMÉRCIO EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,



em razão de 13 duplicatas mercantis, que descreve na inicial, vencidas e protestadas, sendo o valor nominal delas a quantia total de R\$ 23.434,31 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo) (demonstrativo, fls. 06 e documentos a fls. 07/52). As duplicatas aceitas e juntadas aos autos extrapolam o limite legal de 40 salários mínimos, previsto no art. 94, I, da Lei 11.101/2005, que o fixa como mínimo para que se possa requerer a falência, em razão do não pagamento de dívida. A requerida não foi citada, pois não foi encontrado seu representante legal. Citada por edital (fls. 293), foi nomeada curadora especial, que apresentou contestação (fls. 302/303), mas não pagou. A requerente pediu a decretação da falência (fls. 306/309). A ação foi distribuída em 27/03/2001. É o relatório. DECIDO. O pedido de falência está devidamente instruído (fls. 07/52). Por outro lado, o representante legal da requerida não foi encontrado e não foi citado. Em sua manifestação, o curador contestou alegando a nulidade da citação, e ainda, que a Empresa tem sua sede em outra cidade. Tem sido tranqüilo o entendimento de que os representantes legais da sociedade empresária devem manter sua presença na sede social da empresa (conforme alteração do contrato social, foi fixada nesta cidade de Nova Odessa), à testa das atividades empresariais, onde possam ser encontrados, se procurados. As várias certidões do Sr. Oficial de Justiça dão conta de que este não conseguiu fazer a citação porque deparou com uma granja no imóvel no qual constava funcionar a última sede noticiada à Junta Comercial. Assim, não é nula a citação editalícia se os representantes legais da ré não foram encontrados na sede da devedora para o ato por oficial de justiça. Observo que o credor esgotou todos os meios de localização da devedora. A ré tem obrigação de manter representante no estabelecimento empresarial, devendo, de qualquer forma, registrar seu domicílio em algum ponto se não tem meios de manter aberto e funcionando seu negócio. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido. O processo comporta julgamento imediato, eis que há duplicatas aceitas e, portanto, tem-se como admitida a veracidade dos títulos e das obrigações deles decorrentes, estando ausentes qualquer das hipóteses do art. 8º da Lei 5.474/68. Portanto, outra alternativa não resta que não seja a decretação da falência, pois incide a hipótese do art. 94, I, da Lei 11.101/2005. Isto posto, DECLARO a quebra da SENAVES COMÉRCIO EMPREENDIMOTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., tendo como último endereço a Rodovia Anhanguera, Km 116, Cidade de Nova Odessa, com CNPJ n. 73.121.766/0001-06. Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, (OAB/SP 84.441), com endereço na Rua Mário Borin, n. 203, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Faculto a indicação de outra pessoa idônea a assumir o ônus; 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 11 de março de 2011, às 14:30 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no Ofício Judicial da Comarca de Nova Odessa, no respectivo Fórum, sito à Av. João Pessoa, nº 1300, Bosque dos Cedros, Nova Odessa, São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expedição de edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2011, às 17:30 horas. DANIELA MARTINS FILIPPINI Juíza de Direito e que por parte da devedora, NÃO foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, sendo que poderão ser apresentadas habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milani@milani.com.br. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Nova Odessa, ** de **** de 2012.

NUPORANGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 2 DIAS.

O(A) Doutor(a) Cesar Antonio Coscrato, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Nuporanga, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Panamericano Arrendamento Mercantil Sa, CNPJ 02.682.287/0001-02, que, nos autos da ação Reintegração de Posse- processo nº 0000292-41.2012.8.26.0397, que move em face de José Antônio Formal, foi determinada a sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, com fundamento no § 1º do artigo 267, do CPC: Art. 267: Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: II quando ficar parado durante mais de 1